

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

PROCESSO Nº 10880-003.581/89-69

Sessão de 18 de março de 1993

ACÓRDÃO Nº 108-00.057

RECURSO Nº : 71.584 - PIS-DEDUÇÃO - EX: DE 1987

RECORRENTE : SANTA MARINA EMBALAGENS PLASTICAS LTDA.

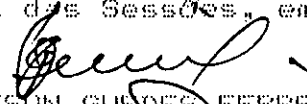
RECORRIDA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (SP)

PIS-DEDUÇÃO - DECORRENCIA - Aplica-se ao processo dito decorrente o decidido no processo matriz, ante a íntima relação de causa e efeito.

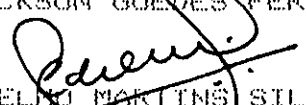
Vistos relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SANTA MARINA EMBALAGENS PLASTICAS LTDA.:

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para adequar a decisão ao decidido no Acórdão nº 108-00.013, de 15.03.93, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

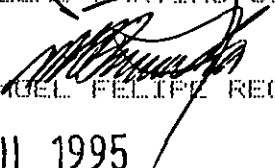
Sala das Sessões, em 18 de março de 1993


JACKSON GUEDES FERREIRA

- PRESIDENTE


ADELINO MARTINS SILVA

- RELATOR

VISTO EM  MANOEL FELIPE REGO BRANDÃO

- PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 07 JUL 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JOSÉ CARLOS PASSUELLO, PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA, EDSON VIANNA DE BRITO, MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR, RENATA GONÇALVES PANTOJA e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

PROCESSO Nº: 10.880/003.581/89-69

RECURSO Nº: 71.584

ACORDAO Nº: 108-0.057

RECORRENTE: SANTA MARINA EMBALAGENS PLASTICAS LTDA.

R E L A T Ó R I O

SANTA MARINA EMBALAGENS PLASTICAS LTDA. já qualificada nos autos, inconformada com decisão proferida pela Delegacia da Receita Federal em São Paulo, Capital, vem dela recorrer a este Egrégio Conselho.

A r. decisão recorrida, em decorrência de outra prolatada no chamado processo-matriz, manteve a exigência da contribuição para o PIS DEDEUÇÃO.

No apelo, reporta-se a recorrente às razões de defesa oferecidas no processo principal, que já foi julgado por esta Colenda Câmara.

é o relatório.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Raulino', written over a horizontal line.

PROCESSO nº 10880/003.581/89-69

ACÓRDÃO nº 108-0.057

VOTO

Conselheiro Adelmo Martins Silva, Relator:

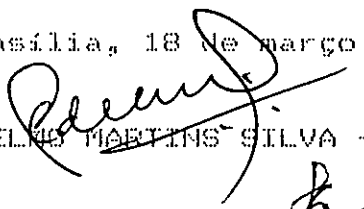
O recurso é tempestivo, preenchendo também os demais requisitos de admissibilidade. Por isso, dele tomo conhecimento.

No mérito, nada há aqui a analisar. É que existe uma perfeita relação de causa e efeito entre o processo denominado principal, já apreciado, e este, ora sob apreciação.

Os membros desta Câmara, por unanimidade de votos, decidiram dar provimento parcial àquele recurso, consoante Acórdão nº 108-013.

Por estas razões e por tudo mais que do processo consta, voto no sentido de que se dê provimento parcial também ao recurso **sub judice**, fazendo-se refletir aqui o decidido no processo-matriz.

Brasília, 18 de março de 1993.


ADELMO MARTINS SILVA - RELATOR
